

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2291/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre os infra-assinados:

**BSDA - Bureau Sénégalais du Droit d'Auteur, BSDA,** cuja sede social está localizada em 7, rue Dr. Thèze - B.P. 126 - Dakar - Senegal.

De um lado.

E Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, a seguir denominada **SOCINPRO**, cuja sede social está localizada na Av. Beira Mar, 406 - Gr. 1205 - Centro - 20021-060 Rio de Janeiro - RJ, representada por Jorge S.



Costa, Diretor Geral, afiliada à CISAC com o número 189.

De outro lado,

Fica acordado o seguinte:

5 **Cláusula Primeira.**

(I) Em virtude do presente contrato, a **SOCINPRO** confere à **BSDA** o direito exclusivo, no território no qual esta última Sociedade opera (conforme definido e delimitado na Cláusula Sexta (I) abaixo), de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo II desta cláusula) de obras musicais, com ou sem letra, que sejam protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas a direitos autorais (copyright, propriedade intelectual, etc.) atualmente existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência enquanto o presente contrato for válido.

O direito exclusivo mencionado no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito de execução pública sobre as obras pertinentes tiver sido, ou venha a ser, durante o período de vigência do presente, cedido, transferido ou



# Ana Lúcia Campbell

2291/2017

fl. 3

concedido por quaisquer meios, para o propósito de sua administração, para a **SOCINPRO** por seus membros, de acordo com o seu Contrato Social e Normas, constituindo as obras mencionadas, coletivamente, "o repertório da **SOCINPRO**".

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todos os sons e apresentações sonorizadas para o público em qualquer local dentro do território no qual a **BSDA** opera, por quaisquer meios e de qualquer maneira, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou descobertos e colocados em uso posteriormente durante o período de validade deste contrato. "Execução pública" inclui especialmente execuções apresentadas por meios ao vivo, tanto instrumentais como vocais; por meios mecânicos, como registros fonográficos, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou não) por processos de projeção (filme sonoro) ou difusão e transmissão (como transmissões por rádio e televisão, tanto feitas diretamente como em etapas ou retransmitidas, etc.) bem como por qualquer processo de recepção sem fio (dispositivos receptores de rádio ou televisão, recepção telefônica, etc., e meios e aparelhos





similares, etc.).

**Cláusula Segunda.**

(I) O direito exclusivo de autorizações, conforme mencionado na Cláusula Primeira, confere  
5 à **BSDA** o direito, dentro dos limites dos poderes pertinentes à mesma em virtude deste contrato, e do seu próprio Contrato Social e suas Normas, e da legislação nacional do país, ou dos países onde opera;

10 a) de permitir ou proibir, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido, execuções públicas de obras dentro do repertório da **SOCINPRO** e conceder as autorizações necessárias para essas execuções;

15 b) cobrar todos os royalties exigidos em troca das autorizações concedidas pela mesma (conforme previsto em a) acima); receber todas as quantias devidas como indenização ou indenizações por danos causados pelas execuções não  
20 autorizadas das obras em questão;

c) instaurar e dar prosseguimento, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido, a qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade  
25 administrativa ou outra autoridade responsável



pelas execuções ilegais das obras envolvidas;

transigir, firmar compromisso, submeter a arbitragem, encaminhar a qualquer juízo ou tribunal especial ou administrativo;

5 d) adotar qualquer outra ação com o propósito de assegurar a proteção do direito de execução sobre as obras cobertas pelo presente contrato.

10 II) Sendo este contrato pessoal entre as Sociedades Contratantes, e concluído em tais termos, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa da **SOCINPRO**, a **BSDA** não poderá, sob quaisquer circunstâncias, ceder ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, o  
15 exercício das prerrogativas, faculdades ou quaisquer direitos conferidos nos termos do referido contrato e em particular nos termos da Cláusula Segunda. Qualquer transferência efetuada em violação a esta cláusula será nula em sem  
20 efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade.

**Cláusula Terceira.**

Em virtude dos poderes conferidos pelas Cláusulas Primeira e Segunda, a **BSDA** se compromete a fazer valer dentro do território no qual ela opera o  
25 direito dos membros da **SOCINPRO** da mesma maneira



e na mesma medida aplicada para seus próprios membros, e a fazê-lo dentro dos limites da proteção legal conferida a obras estrangeiras no país onde a proteção é reivindicada. Em particular, a **BSDA** aplicará às obras dentro do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitas ao que está acordado abaixo, na Cláusula Sétima) conforme as mesmas sejam aplicáveis às obras em seu próprio repertório.

**Cláusula Quarta.**

A **SOCINPRO** colocará à disposição da **BSDA** todos os documentos que permitam a esta última justificar os royalties cuja arrecadação é responsabilidade dela de acordo com o presente contrato e para tomar qualquer outra ação legal ou de outra natureza, conforme mencionado na Cláusula Segunda (I), acima.

**Cláusula Quinta.**

(I) A **SOCINPRO** colocará à disposição da **BSDA** todos os documentos, registros e informações que a permitam exercer um controle efetivo e completo sobre seus interesses, especialmente a respeito da notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties e obtenção e





verificação de programas de execução.

Em especial, a **BSDA** deverá informar à **SOCINPRO** qualquer discrepância que ela notar entre a documentação recebida da **SOCINPRO** e sua própria documentação ou aquela fornecida por outra sociedade.

(II) Além disso, a **SOCINPRO** poderá consultar todos os registros da **BSDA** e obter todas as informações a partir do mesmo relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties para permitir que ela verifique a administração do seu repertório pela **BSDA**.

(III) A **SOCINPRO** poderá credenciar um representante para a **BSDA** fazer em nome dela a verificação prevista nos parágrafos (II) acima. A escolha desse representante estará sujeita a aprovação da **BSDA** daquilo que ele ou ela serão credenciados. A recusa de tal aprovação deverá ser motivada.

## TERRITÓRIO

### Cláusula Sexta.

(I) O território no qual a **BSDA** opera é: Senegal.

(II) Durante o presente contrato, a **SOCINPRO** não poderá fazer qualquer intervenção dentro do



território da **BSDA** no exercício desta última do mandato conferido pelo presente contrato.

**DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES**

**Cláusula Sétima.**

5 (I) A **BSDA** compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter programas de todas as execuções públicas que ocorram no seu território e usar esses programas como base efetiva para a distribuição dos total líquido dos  
10 royalties arrecadados para essas execuções.

(II) A alocação das quantias arrecadadas a respeito de obras executadas dentro do território da **BSDA** será feita de acordo com a Cláusula Terceira e as regras de distribuição da **BSDA**  
15 observando, entretanto, os seguintes parágrafos:

a) Quando todas as partes interessadas numa obra forem membros de uma única sociedade, diferente da **BSDA**, o total (100%) de royalties acumulados por essa obra será distribuído para a  
20 Sociedade da qual as referidas partes interessadas são membros.

b) No caso de uma obra na qual todas as partes interessadas não são membros da mesma Sociedade mas ninguém for membro da **BSDA**, os  
25 royalties serão distribuídos de acordo com as





fichas (ou seja, as fichas ou notificações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais as partes interessadas são membros).

Caso existam fichas ou notificações  
5 contraditórias, a **BSDA** poderá distribuir os royalties de acordo com as suas próprias Regras, exceto quando diferentes partes interessadas reivindicarem a mesma parte, quando essa parte  
10 poderá ser colocada em suspenso até que um acordo tenha sido alcançado entre as Sociedades envolvidas.

c) No caso de uma obra na qual pelo menos um dos criadores originais pertença à **BSDA**, a **BSDA** poderá distribuir os royalties de acordo com  
15 as suas próprias Regras.

d) A parte do editor nos royalties decorrentes de uma obra ou a parte total de todas as editoras ou subeditora de uma obra, não importando o seu número, não poderá exceder em  
20 hipótese alguma 50% (cinquenta por cento) do total de royalties decorrentes da obra.

e) Quando uma obra, na ausência de ficha internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor,  
25 sendo membro da Sociedade, o total dos royalties



decorrentes dessa obra será enviado para a Sociedade de compositores. Se o trabalho for um arranjo ou uma obra sem direito autoral, os royalties deverão ser pagos à Sociedade do arranjador, na medida em que ele for conhecido. No caso de letras adaptadas a uma obra sem direitos autorais, os royalties serão enviados para a Sociedade do autor da letra.

A **SOCINPRO**, ao receber royalties distribuídos de acordo com as regras precedentes, é responsável no caso de obras mistas, por fazer as transferências necessárias para outras Sociedades interessadas na obra e por informar à **BSDA**, por meio de fichas internacionais ou documentação equivalente.

f) Quando um membro da **BSDA** tiver adquirido o direito de adaptar, arranjar, reeditar ou explorar uma obra dentro do repertório da **SOCINPRO**, a distribuição de royalties será feita com a devida observância das disposições desta Cláusula e do "Estatuo Confederal de Subpublicação" estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (denominado a seguir "a Confederação").



**Cláusula Oitava.**

(I) A **BSDA** poderá deduzir das quantias arrecadadas por ela em nome da **SOCINPRO** a porcentagem necessária para cobrir suas despesas efetivas de administração. Essa porcentagem necessária não poderá exceder aquela que é deduzida para este propósito das quantias arrecadadas para os membros da **BSDA**, e a **BSDA** deverá sempre empenhar-se a esse respeito para ficar dentro de limites razoáveis, tendo em vista condições locais nos territórios onde ela opera.

(II) Quando não fizer qualquer arrecadação complementar para o propósito de apoiar pensões de seus membros, fundos de benefício ou previdência ou para incentivo da arte nacional ou em favor de quaisquer fundos que sirvam a propósitos similares, a **BSDA** poderá deduzir das quantias arrecadadas por ela em nome da **SOCINPRO** 10% no máximo, que serão alocados para esses propósitos.

(III) Quaisquer outras deduções além de impostos, que a **BSDA** possa fazer ou seja obrigada a efetuar a partir dos royalties líquidos acumulados para a **SOCINPRO** ensejarão arranjos especiais entre as partes contratantes.





(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **BSDA** por conta da **SOCINPRO** como contraprestação às autorizações que ela conceder exclusivamente para o direito autoral de obras que ela esteja autorizada a administrar poderá ser vista como não distribuível à **SOCINPRO**. Com a exceção, portanto, apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) desta Cláusula, e sujeita às disposições dos parágrafos (II) e (III) da referida Cláusula, o total líquido dos royalties arrecadados pela **BSDA** por conta da **SOCINPRO** serão inteiramente e efetivamente distribuídos para a **SOCINPRO**.

**Cláusula Nona.**

(I) A **BSDA** remeterá para a outra as quantias devidas de acordo com os termos do presente contrato se e quando a distribuição for feita para os seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento dessas quantias será feito até 90 dias após cada distribuição, barrando casos devidamente determinados fora do seu controle.

(II) Cada remessa será acompanhada por uma demonstração de distribuição com um formato que permita à **SOCINPRO** atribuir a cada parte



interessada a parte das taxas devidas à mesma. A demonstração mencionada será uniforme em seu estilo e material e deverá, no mínimo, indicar os itens abaixo:

- 5 (a) os títulos das obras;
- (b) os nomes dos autores, compositores e/ou outras partes interessadas com as suas respectivas partes;
- (c) o total de pontos ou quantia creditada a  
10 cada obra;
- (d) a categoria de taxas e o período coberto por essa remessa.

(III) A liquidação será feita pela **BSDA** na moeda do seu país. A liquidação de contas para a  
15 **SOCINPRO** nos termos do presente contrato será feita em qualquer moeda-veículo internacional.

(IV) A **BSDA** permanecerá responsável perante a **SOCINPRO** por qualquer erro ou omissão que ela possa cometer na distribuição dos royalties  
20 decorrentes das obras no repertório da **SOCINPRO**.

(V) O mero fato de que a data para liquidação acordada entre as Sociedades contratantes ter vencido constitui, por si mesma, sem que seja necessária qualquer formalidade para esse efeito,  
25 uma exigência formal à **BSDA** que deixou de efetuar



o pagamento devido à **SOCINPRO** na data em questão. Naturalmente este dispositivo está sujeito a força maior.

(VI) Na medida em que medidas legislativas ou previstas em legislação codificada impeçam a livre troca de pagamentos internacionais, ou acordos de controle de câmbio tenham sido ou venham a ser concluídos no futuro, entre os países das duas Sociedades contratantes, a **BSDA** deverá:

a) Sem atraso, imediatamente após a preparação da contabilidade da distribuição para a **SOCINPRO**, adotar todas as providências necessárias e cumprir todas as formalidades conforme exigido por suas autoridades nacionais para assegurar que os referidos pagamentos possam ser efetuados na primeira oportunidade possível;

b) Informar à **SOCINPRO** que as providências mencionadas foram adotadas e as formalidades cumpridas ao enviar para ela as demonstrações mencionadas no parágrafo (II) da presente Cláusula.

**Cláusula Décima.**

A **SOCINPRO** compromete-se a fornecer regularmente para o Centro de IPI da **CISAC** informações





completas e detalhadas sobre os nomes reais e os pseudônimos dos seus membros, incluindo datas de óbito, supressões e alterações. Além disso, a **BSDA** compromete-se a usar o resultado da Lista IPI como base para a sua indenização e para a distribuição a respeito da condição de membro da **SOCINPRO**.

**Cláusula 11.**

(I) Os membros da **SOCINPRO** serão protegidos e representados pela **BSDA** nos termos do presente contrato sem que os referidos membros sejam obrigados pela **BSDA** representando eles a cumprir quaisquer formalidades e sem que sejam obrigados a se juntar à **BSDA**.

(II) Enquanto este contrato estiver em vigência, nenhuma das Sociedades contratantes poderá, sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer membro da outra Sociedade ou qualquer pessoa natural, firma ou sociedade com a nacionalidade de um dos países onde a outra Sociedade opera.

(III) Não obstante, a cláusula precedente não poderá ser interpretada de modo a proibir que qualquer uma das Sociedades contratantes represente seus próprios territórios de operação



5 pessoas que gozem do status de refugiados nesses territórios ou que tenham sido autorizadas a se estabelecer nos mesmos e tenham efetivamente residido neles por pelo menos um ano, bem como, em virtude de um mandato unilateral, outros órgãos de arrecadação de royalties de execução existentes nos territórios da outra Sociedade quanto a arrecadação por uma única organização não for praticável nos territórios em questão.

10 (IV) A **BSDA** compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da **SOCINPRO**, mas, se isso ocorrer, comunicar-se com eles tendo a **SOCINPRO** como intermediário.

15 (V) Quaisquer controvérsias ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes relacionadas à participação como membro de uma parte interessada ou cessionário serão resolvidas de forma amigável entre as mesmas dentro do espírito mais amplo de conciliação.

**CONFEDERAÇÃO**

**Cláusula 12.**

O presente contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e



Compositores.

**DURAÇÃO**

**Cláusula 13.**

O presente contrato entrará em vigência a partir  
5 de 11 de abril de 2005 e, sujeito aos termos da  
Cláusula 14, continuará em vigência de ano em ano  
por prorrogação automática se não for rescindido  
por carta registrada pelo menos 6 (seis) meses  
antes da expiração de cada período.

10 **Cláusula 14.**

Não obstante os termos da Cláusula 13, o presente  
contrato poderá ser rescindido imediatamente por  
uma das Sociedades contratantes:

c) se uma alteração for feita no Contrato  
15 Social, Regras ou Plano de Distribuição da outra  
Sociedade de maneira que possa modificar de uma  
forma apreciavelmente desfavorável o gozo ou  
exercício dos direitos patrimoniais dos atuais  
proprietários do direito autoral administrado  
20 pela Sociedade representada. Qualquer alteração  
dessa natureza será verificada pelo órgão  
competente da Confederação Internacional das  
Sociedades de Autores e Compositores. Após essa  
verificação, o Conselho de Administração da  
25 Confederação poderá permitir à Sociedade





representante um período de três meses para remediar a situação assim criada. Quando esse período tiver expirado sem que as medidas necessárias tenham sido tomadas pela Sociedade em questão, o presente contrato poderá ser rescindido por vontade expressa de maneira unilateral pela Sociedade representada se ela assim decidir;

d) se uma situação de fato ou de direito ocorrer no país da **BSDA** de tal modo que os membros da **SOCINPRO** sejam colocados em uma posição menos favorável do que os membros da **BSDA**, ou se a **BSDA** colocar em prática medidas que resultem um boicote sobre as obras no repertório da **SOCINPRO**.

**CONTENCIOSO - FORO**

**Cláusula 15.**

(I) Cada uma das Sociedades contratantes poderá procurar orientação do Conselho Administrativo da Confederação acerca de qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas sociedades a respeito da interpretação ou cumprimento deste contrato.

(II) As duas Sociedades poderão, se for necessário, após tentar a conciliação perante o



5 órgão mencionado na Cláusula 10<sup>a</sup> b), 6º Parágrafo dos Estatutos Confederal, concordar em recorrer a arbitragem pela autoridade apropriada da Confederação para resolver qualquer controvérsia que possa surgir entre elas a respeito do presente contrato.

(III) Se as duas Sociedades contratantes não entenderem ser apropriado recorrer a arbitragem pela Confederação ou arranjar entre 10 elas uma arbitragem, ainda que modo independente da Confederação, para resolver seu desentendimento, o Foro competente para decidir a questão entre elas será aquele onde a Sociedade ré estiver domiciliada.

15 Firmado de boa fé, em igual número de cópias e partes neste contrato, incluindo as partes intervenientes.

Pela **BSDA** (Firmado)

[Consta carimbo com a data: 10 de junho de 2005 - 20 Bureau Senegalais du Droit D'Auteur - Ndèye Abibatou Youm Diabe Siby]

Lido e aprovado

Presidente

Abril de 2005

25 Pela: **SOCINPRO**



# Ana Lúcia Campbell

2291/2017

fl. 20

Lido e aprovado

(Firmado) Jorge S. Costa, Diretor Geral

[Consta carimbo de reconhecimento da firma de  
Jorge de Souza Costa pelo 10º Serviço Notarial,  
5 no Rio de Janeiro, aos 8 dias de agosto de 2005;  
consta selo de fiscalização]

[Constam duas rubricas nas demais páginas do  
documento estavam devidamente rubricadas]

10 \*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,  
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU  
Fé. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

15



20

*[Handwritten signature]*

25

